

Processo n.: @PCP 18/00497471

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Izeu Jonas Tozetto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Freitas

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 219/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Coronel Freitas a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito Sr. Izeu Jonas Tozetto.

1.1. Recomenda à Prefeitura Municipal de Coronel Freitas a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificado, e a prevenção de outras semelhantes:

1.1.1. ausência de reconhecimento no exercício em análise de obrigação referente a contabilização indevida no exercício de 2015 de compensação previdenciária, no montante de R\$ 794.369,51, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 11-A do Relatório Técnico)

1.1.2. ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

1.1.3. atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC -20/2015.

1.1.4. ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III, da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

1.1.5. ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV, da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

1.1.6 ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V, da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

2. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório Técnico.

3. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que:

3.1. proceda a avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, conforme determinado no inciso X do Anexo II –Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, em especial no que se refere ao cumprimento da aplicação de no mínimo 60% de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício;

3.2. adote providências junto ao Setor Contábil do Município para a correção na contabilidade atual da irregularidade na Compensação Previdenciária ocorrida no exercício de 2015.

4. Recomenda ao Município de Coronel Freitas que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Coronel Freitas.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DMU n. 620/2018* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Coronel Freitas.

Ata n.: 84/2018

Data da sessão n.: 05/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC